



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

07/03

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/96-PM=

PROTÓCOLO N° 134 / 2003
PROCESSO N° 01 / 09 / 03
CM-PALMITAL
Rafael
Braga
AS COMISSOES
e Financeira
C. M. Palmital, an. 01 / 09 / 03
Reinaldo Custodio da Silva
Presidente

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

Artigo 1º- Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, com as seguintes atribuições:-

I- formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II- estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III- propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV- incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V- estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI- examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e,

VII- elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º- O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** é composto, paritariamente, de 12 (doze) membros, sendo:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

I- Representante do Poder Público:-

1 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

1 (um) representante do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Desporto;

1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

1 (um) representante da Administração e Assuntos Jurídicos;

1 (um) representante do Fundo Social Municipal de Solidariedade.

II- Representante da Sociedade Civil:-

1 (um) representante do Clube da 3^a Idade;

2 (dois) representantes da Vila Vicentina São Vicente de Paula;

3 (três) representantes do CCI – Projeto Brotar.

§ 1º- A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 2º- Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos competentes, nas esferas de suas atribuições, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação.

§ 3º- Os conselheiros representantes das entidades não governamentais e dos usuários serão indicados, mediante Assembléia Geral do Grupo da 3^a Idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º- A eleição dos representantes da Sociedade Civil se fará em Assembleia organizada para fim de cada 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

de seus substitutos e o mesmo acontecendo com a duração do mandato dos representantes do Poder Público.

§ 5º- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros, assumirá, automaticamente, o suplente com direito a voto.

§ 6º- Os membros do Conselho do Idoso não receberão qualquer remuneração, sendo o exercício do mandato considerado como serviço público relevante à comunidade.

§ 7º- A nomeação e posse do Conselho far-se-ão através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das indicações.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao Conselho Municipal manter uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 4º- O Conselho elegerá entre seus membros o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Artigo 5º- O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 6º- A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único- Após a instalação do Conselho, o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração e aprovação do Regimento Interno por seus membros.

Artigo 7º- As despesas para execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas para o presente exercício, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

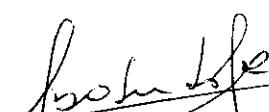
jurídico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 41 de 19 de novembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 19 de agosto de 2003.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

**A PROVA DA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

REUNIÃO DE
SESSÃO DE 19/08/2003

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital,
REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA
Presidente

ENCAMINHADO
EM 19/08/2003
OFÍCIO N.º 19/08/2003

REANGELA APARECIDA DE SOUZA
Oficial Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/03-PM.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 007/03-PM, o qual ***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

Após a verificação em manuais de instrução para implantação de Conselho Municipal do Idoso foi constatado que existe a necessidade de paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil dentro do Conselho, sendo 06 (seis) membros representando o Poder Público Municipal e 06 (seis) membros representando a Sociedade Civil.

Sendo assim, houve a necessidade de alterações e acréscimos na Lei Municipal nº 41 de 19 de novembro de 1996 para maior clareza, pois existe desigualdade na paridade entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, causando assim dificuldades em atender as exigências da Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso.

Certos da aprovação do citado projeto, antecipadamente agradecemos.


José Roberto Leão Rego
PREFEITO MUNICIPAL-